

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**



**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 62/XII-AR

**PROJETO DE LEI N.º 609/XIV/2.ª (NINSC JKM) – “LEI DE BASES DA POLÍTICA
CLIMÁTICA”**

17 DE MAIO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Subcomissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 17 de maio de 2021, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 62/XII-AR – Projeto de Lei n.º 609/XIV/2.ª (NInsc JKM) – “Lei de Bases da Política Climática”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei em análise, subscrito pelo Senhora Deputada não inscrita, Joacine Katar Moreira, visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, definir as bases da Política do Clima, em cumprimento do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 9.º e igualmente do artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa (CPR), no sentido de atingir a neutralidade climática, através da promoção da sustentabilidade, da resiliência e da reparação dos efeitos da emergência climática em curso. O artigo 2.º, elenca como objetivos:



1. A definição dos princípios orientadores, objetivos e metas da política climática nacional, no quadro de um desenvolvimento sustentável e pós-extrativista, de proteção, preservação e restauro das riquezas naturais, ecossistemas e biodiversidade e dos direitos coletivos sobre os bens comuns do planeta, em prol do interesse coletivo e das futuras gerações, numa perspetiva intergeracional, e tendo sempre presente o Princípio da Precaução;
2. A persecução da justiça climática como forma integrada de enfrentar os desafios causados pelo sistema e cujos pilares são a sustentabilidade, a resiliência e a reparação.
3. A adaptação e resiliência do território nacional aos efeitos da crise climática e a proteção das populações, garantindo a sua qualidade de vida e o respeito pelas demais espécies, animais e vegetais, que coabitam o planeta;
4. A criação de um Plano Estratégico Nacional para a Crise Climática, transversal a diferentes ministérios e áreas de atividade humana, que preveja a cooperação e o diálogo internacional;
5. A criação de uma Comissão Interministerial para a Crise Climática, que promova a coordenação e o acompanhamento das políticas setoriais.
6. A definição de um quadro orientador da política climática, para a descarbonização da economia e para a transição energética e ecológica, assim como dos instrumentos que a concretizem;
7. O compromisso de que todas as medidas legislativas e investimentos públicos de maior envergadura sejam avaliados estrategicamente em relação ao seu contributo para cumprir os pressupostos enunciados, integrando os riscos associados às alterações climáticas nas decisões de planeamento e investimento económico nacional e setorial;
8. A articulação com a Lei de Bases do Ambiente e restante legislação ambiental no sentido de prevenir e mitigar riscos ambientais conexos;
9. O estímulo, através de investimento público, à investigação, à inovação e ao conhecimento científico e tecnológico, adequando-o às metas ambientais, e ao emprego verde;
10. A garantia da informação pública e acessível aos cidadãos e da participação dos mesmos na definição das políticas climáticas.



Em sede de exposição de motivos, a proponente fundamenta que “É hoje consensual que vivemos a era do Antropoceno, um jargão científico que caiu no uso comum, e que designa a época marcada pela espécie homo sapiens e de que forma esta influenciou irreversivelmente os ecossistemas, os habitats, a biodiversidade – todo o planeta. O planeta tem cerca de 4,5 biliões de anos e num intervalo de 200 mil anos a espécie humana moderna alterou física, química e biologicamente a Terra. Em particular, de forma mais intensa, nos últimos 60 anos, os humanos foram responsáveis pelo aquecimento global, pela acidificação dos oceanos, pela destruição de habitats, por extinções em massa, a sobre-extração de riquezas naturais, exploração do que deveriam ser os bens comuns e por um aumento exponencial das emissões de dióxido de carbono.

A nível mundial, as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) têm vindo a aumentar continuamente até 2019, o que é incompatível com o objetivo do Acordo de Paris de manter o aquecimento global abaixo de 2°C, e preferencialmente abaixo de 1,5°C, em relação à época pré-industrial. De acordo com o Relatório Especial sobre os Impactos do Aquecimento Global de 1,5°C acima dos níveis pré-industriais, publicado em 2018 pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, um aumento da temperatura global média superior a 1.5°C está associado a maiores riscos da ocorrência de ondas de calor, de secas severas, de mega incêndios florestais, de tempestades e inundações diluvianas e do aumento do nível do mar, constituindo uma ameaça à biodiversidade e aos ecossistemas terrestres e marítimos.

Acresce que o Relatório de Avaliação Global sobre os Serviços da Biodiversidade e dos Ecossistemas do IPBES, publicado em 2019, demonstrou ainda que a Natureza tem sido modificada de forma significativa pela intervenção humana, provocando um declínio da grande maioria dos indicadores de ecossistemas e biodiversidade e ameaçando mais espécies da extinção global do que alguma vez no passado. Esta perda de diversidade representa um sério risco no que diz respeito à segurança alimentar. Igualmente a alteração da utilização dos solos e a exploração dos ecossistemas marinhos tem um efeito negativo sobre a Natureza que é agravado pelas alterações climáticas, enquanto os incentivos económicos à atividade humana têm beneficiado as atividades nocivas em detrimento da conservação, regeneração e reparação daqueles ecossistemas.

Devido às medidas relacionadas com a pandemia da covid-19, prevê-se uma redução das emissões de GEE de 7% em 2020, em comparação com o ano anterior. No entanto, as políticas de retoma económica deixam prever um novo aumento das emissões, em vez da manutenção



de uma trajetória decrescente (que deveria situar-se na ordem de 7.6% por ano),³ se essas políticas não tiverem um forte compromisso com a redução da emissão de GEE. As contribuições determinadas a nível nacional (NDC na sigla inglesa) até agora assumidas de forma incondicional ou mesmo condicional são insuficientes e acabam por ser consistentes com um aquecimento global de pelo menos 3°C.

Os regulamentos e políticas atuais também não enfrentam, de forma adequada, o aumento das emissões de GEE provenientes do transporte marítimo e da aviação internacionais que, nas suas trajetórias atuais, atingirão uma quota de 60% a 220% em relação ao orçamento de carbono disponível a nível mundial em 2050. Mudanças do estilo de vida baseado no consumo são imprescindíveis para conseguir reduzir a lacuna de emissões decorrente das políticas atuais e das necessidades para atingir o objetivo do Acordo de Paris, nomeadamente em relação ao 1% mais rico da população mundial, que por si só é responsável por 50% das emissões.

Considerando a distribuição dos orçamentos de carbono remanescentes para cumprir o Acordo de Paris pelos diversos países, será preciso observar princípios básicos de justiça e equidade, tanto no que diz respeito a futuras emissões como às emissões já acumuladas desde a revolução industrial pelos diferentes países.⁵ Esse tipo de abordagem pode levar a orçamentos negativos muito elevados nos países industriais, impossíveis de cumprir, mas terá de ter em conta uma partilha de esforço entre países, com reduções mais acentuadas nos países do Norte Global e aumentos passageiros nos países do Sul Global, para permitir atingir níveis de desenvolvimento adequados, de acordo com o proposto pelo Relatório sobre Desenvolvimento Humano e Antropoceno, para atingir uma transformação justa na forma como vivemos, trabalhamos e cooperamos sem exceder os limites biofísicos do planeta.

O ponto de partida para combater a emergência climática em curso é também o reconhecimento de que neoliberalismo está na base da “prosperidade” do Ocidente, moldando hoje a sua (in)capacidade de responder à crise climática. A ideia de que podemos simplesmente mudar de uma economia movida a combustíveis fósseis para outra movida a energias renováveis não é uma opção realista, porque o modelo extrativista é o mesmo. É este modelo, o grande responsável pela destruição do planeta, e sobretudo do Sul Global, que sofre os maiores impactos mesmo não sendo o principal responsável. Efetivamente, quem dispõe de menores recursos económicos e já sente os efeitos da desigualdade social na sua vida quotidiana é quem também é desproporcionalmente afetado/a pelos riscos ambientais. Neste sentido, justiça



climática é justiça social, porque é sabido que a crise climática é produto da desigualdade e de um sistema económico obcecado pelo crescimento contínuo.

Assim, o princípio orientador deste Projeto de Lei será o primado da justiça climática que assenta na distribuição justa do esforço necessário para atingir o objetivo de manter o Planeta habitável para a espécie humana. Este princípio orientador assentará em **três pilares: a sustentabilidade, a resiliência e a reparação.**

O *pilar da sustentabilidade* visa adequar todas as atividades sociais e económicas à compatibilidade com a neutralidade carbónica e garantir formas de energia não baseadas em carbono ou em metais e minerais, pôr em prática a política dos 6 Rs – recusar, reduzir, reparar, "rot" (compostar), reutilizar e, só então depois, reciclar, apostar nos transportes públicos e na mobilidade ativa, fomentar práticas de troca e auto-consumo, numa lógica de reequilíbrio e redução da produção e do consumo de bens, nomeadamente do Norte global e das elites do Sul global.

O *pilar da resiliência* procura tornar a sociedade capaz de lidar com os efeitos atuais e futuros do aquecimento global, tanto a nível humano como técnico, nomeadamente o aumento do nível do mar e o risco para as zonas costeiras, as secas prolongadas acompanhadas de ondas de calor e o risco de fogos florestais.

Por fim, o *pilar da reparação*, pois regenerar requer medidas proativas de reparação dos ecossistemas e habitats naturais para aumentar a sua biodiversidade e garantir a segurança alimentar.

Rejeitando a forma antropocêntrica, que também é violenta, de como nos relacionamos com a natureza, este Projecto de Lei tornará ainda obrigatório que todas as medidas legislativas e investimentos públicos de maior envergadura a realizar no futuro sejam avaliados estrategicamente em relação ao seu contributo para cumprir os pressupostos enunciados, promovendo a redução do consumo de matérias primas não-renováveis e seus derivados, a redução das emissões de gases de efeitos de estufa e outros poluentes e a regeneração da biodiversidade, reduzindo assim a pegada ecológica nacional.

Para tanto prevê igualmente uma mudança de paradigma, uma relação com a Terra que seja recíproca e não extractivista e implique também o respeito pelas demais espécies – animais e vegetais – que conosco coabitam o planeta”.



APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Da análise na especialidade importa referir que não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de **abstenção** à presente iniciativa, lembrando que, nesta matéria, a Região dispõe de legislação própria já aprovada, nomeadamente o Programa Regional para as Alterações Climáticas ([Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro](#)), com a inclusão de medidas claras e concretas, devidamente adaptadas à realidade do Arquipélago dos Açores.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de **abstenção** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de **abstenção** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu parecer à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN emitiu parecer **favorável** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, com assento na Comissão, sem direito a voto, não emitiu parecer à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei ao Grupo Parlamentar do CHEGA e à Representação Parlamentar do IL, já que os mesmos não integram esta Comissão, os quais não se pronunciaram.

CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do **PAN**, a abstenção do **PS**, **PSD** e **BE**, dar parecer **favorável** ao **Audição n.º 61/XII-AR – Projeto de Lei n.º 609/XIV/2.ª (NInsc JKM) – “Lei de Bases da Política Climática”**.



Santa Cruz das Flores, 17 de maio de 2021.

O Relator,

(José Gabriel Eduardo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Bárbara Torres Chaves)